



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.949, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.**

**Regulamenta o lançamento das Taxas de Serviços Diversos da Lei municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 140 da Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O contribuinte da Taxa de Serviços Diversos é a pessoa física ou jurídica que, efetivamente, utilizar qualquer um dos serviços relacionados neste Decreto, sendo as taxas lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Técnico Municipal.

**Parágrafo único.** As Taxas de Serviços Diversos terão como base para sua apuração e lançamento:

**I** - a abertura de processos no Setor de Protocolo;

**II** - formulário e/ou check-list devidamente preenchido pelo setor responsável onde será pormenorizado cada serviço prestado e o seu quantitativo;

**III** - o auto de apreensão devidamente lavrado;

**IV** - a ordem de serviço;

**V** - a declaração para lançamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso “Inter Vivos” - ITBI.

**Art. 2º** As Taxas de Serviços Diversos serão lançadas após a prestação do serviço nas seguintes hipóteses:

**I** - serviços de apreensão/remoção e depósitos de semoventes, bens, mercadorias e similares nos seguintes casos:

a) semoventes de pequeno porte;

b) semoventes de médio porte;

c) semoventes de grande porte;

d) caçambas, bancas de revistas, trailer e outros bens e mercadorias de difícil remoção;

e) barracas, carrinhos, mesas, cadeiras e outros bens e mercadorias de fácil remoção;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

f) letreiro, outdoor/placa, toldo e outros equipamentos de publicidade de difícil remoção;

g) faixa, banner, inflável, cavalete e outros equipamentos de publicidade de fácil remoção;

h) veículo de passeio e outros veículos similares;

i) ônibus, caminhões, máquinas, carretas e outros veículos similares;

j) veículos de propulsão animal ou humana e outros veículos similares;

k) motos, motocicletas, triciclos e similares.

### II - outros serviços:

a) serviços de vistoria da vigilância sanitária e outras vistorias;

b) serviços de avaliação de imóveis referentes ao ITBI, que será lançada nos termos do regulamento deste imposto.

**Art. 3º** As Taxas de Serviços Diversos serão lançadas previamente à prestação dos serviços nas seguintes hipóteses:

### I - serviços relativos ao meio ambiente nos seguintes casos:

a) análise para realização de shows, feiras ou similares em praças e parques (por evento);

b) análise para execução de obras civis em horário especial (por projeto);

c) análise de pedido de tráfego e movimentação de terá, entulho, aterro, desaterro, bota fora (por cada 500 m<sup>3</sup>);

d) análise de projeto de outra natureza (por projeto);

e) recomendação técnica;

f) autorização para disposição final de resíduos sólidos de construção, terra e similares em bota fora.

### II - serviços relativos à Trânsito, Transporte e Segurança Pública:

a) autorização para transporte através de motocicletas;

b) vistoria em veículo de pequeno porte;

c) vistoria em veículo de médio porte;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- d) vistoria em veículo de grande porte;
- e) reserva de permissão;
- f) cadastro de condutor auxiliar ou acompanhante;
- g) segunda via de qualquer documento;
- h) declaração ou certidão (por unidade);
- i) credenciamento de cooperativa;
- j) placa parcial ou total refletiva;
- k) sinalização horizontal por m<sup>2</sup>;
- l) emplacamento, permuta ou substituição de veículos;
- m) transferência de concessão municipal;
- n) autorização para tráfego especial, transportes ou fretamentos;
- o) autorização para fechamento e utilização de via pública.

### III - outros serviços nos seguintes casos:

- a) protocolo de requerimento e petições ou emissão de outros papéis;
- b) expedição de atestados, averbações, registros e baixas;
- c) serviços de vistoria da Regulação Urbana em geral;
- d) expedição de declarações e certidões em geral;
- e) emissão de 2ª via de qualquer documento.

### IV - serviços de topografia nos seguintes casos:

- a) retificação de área, fusão de matrícula e usucapião;
- b) localização e confrontação.

**Art. 4º** Do lançamento efetuado pela administração será notificado o sujeito passivo, em seu domicílio tributário.

**§ 1º** Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento a que se refere o “*caput*” deste artigo, com a entrega da notificação, pessoalmente, por meio eletrônico ou pelo correio, no local declarado pelo sujeito passivo e constante dos registros de cadastros fiscais do município, observada a legislação específica de cada tributo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar. Resta-se intimado o sujeito passivo comprovada a entrega por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo contribuinte.

§ 3º Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista neste artigo, a notificação do lançamento far-se-á por edital, com divulgação, a critério do Poder Executivo, na imprensa oficial e em outros meios de comunicação em massa, consoante o disposto em regulamento.

§ 4º A notificação será considerada válida em caso de recusa de recebimento, ficando o sujeito passivo devidamente notificado do lançamento.

§ 5º A atualização do cadastro é responsabilidade do sujeito passivo, não podendo ser oposta à Administração Fazendária a mudança de endereço não comunicada.

**Art. 5º** O recolhimento das respectivas taxas se dará por meio de guia de arrecadação emitida no sistema eletrônico de Arrecadação Tributária, com data para pagamento em até 30 (trinta) dias contados da notificação do sujeito passivo.

**I** - o não recolhimento da taxa no respectivo prazo do “*caput*”, ensejará a notificação do sujeito passivo e a posterior inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 446 da Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

**II** - ficam sujeitos à incidência de juros de mora, multa moratória e atualização monetária os créditos não quitados até o seu vencimento.

**Parágrafo único.** A inscrição em dívida ativa das taxas não recolhidas poderá ser realizada a partir de 30 (trinta) dias da notificação do sujeito passivo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de janeiro de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.